



Cantatas de Natal

**CANTATAS DE NATAL 2011 DE 05 À 23/12
DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 20:00H AS 22:00H**

- 05/12 - Segunda - Emanuel e Maurício Massaro**
- 06/12 - Terça - Vera Marta e Valentin**
- 07/12 - Quarta - Suca e Cristal**
- 08/12 - Quinta - Mais 1 Sonho (Samba e Pagode)**
- 09/12 - Sexta - Surf Fenix (Instrumental)**
- 12/12 - Segunda - Coral Ambulatorial da Saude Mental + Ed e Anderson**
- 13/12 - Terça - DJ Bolha**
- 14/12 - Quarta - DJ Bolha + Projeto Guri**
- 15/12 - Quinta - Vera Marta e Valentin**
- 16/12 - Sexta - Débora Vidoretti e Emanuel Massaro**
- 19/12 - Segunda - Alex e Jhon Elvis + Sanfoneiro Negão**
- 20/12 - Terça - Teatro Igreja + Folia de Reis Mensageiros do Cordeiro**
- 21/12 - Quarta - Coral e Orquestra "Maestro Vagner Roveda" + Elaine Siqueira e Camila**
- 22/12 - Quinta - Bruna Pimentel + Grupo Alecrim**
- 23/12 - Sexta - Coral do Clube Sayão Araras + Coral da Terceira Idade Cordeirópolis**

Realização



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

SECRETARIA
CULTURA
TURISMO
EVENTOS
CORDEIROPOLIS-SP



**ATOS OFICIAIS DO PODER
Executivo****Lei nº 2777 de 20 de dezembro de 2011**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2012, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I**DISPOSICOES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único - As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPITULO II**DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL****SECAO I****DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - A Receita Orçamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 97.142.015,00 (noventa e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, e quinze reais) e se desdobra em:

I - R\$ 84.977.115,00 (oitenta e quatro milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e quinze reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 12.164.900,00 (doze milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	13.743.200,00	36.800,00	13.780.000,00
receita patrimonial	177.300,00	55.900,00	233.200,00
receita de serviços	80.500,00	0,00	80.500,00

transferências correntes	75.674.360,00	12.066.200,00	87.740.560,00
outras receitas correntes	1.329.100,00	0,00	1.329.100,00
fundeb	-14.502.420,00	0,00	-14.502.420,00
Subtotal	76.502.040,00	12.158.900,00	88.660.940,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	100.000,00	0,00	100.000,00
transferências de capital	5.372.075,00	0,00	5.372.075,00
Subtotal	5.472.075,00	0,00	5.472.075,00
Total da Administração Direta	81.974.115,00	12.158.900,00	94.133.015,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	0,00	1.000,00	1.000,00
receita de serviços	2.553.000,00	0,00	2.553.000,00
outras receitas correntes	450.000,00	0,00	450.000,00
Subtotal	3.003.000,00	1.000,00	3.004.000,00
Total SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	3.003.000,00	1.000,00	3.004.000,00
HOSPITAL DR. LUIZ CARDINALI			
RECEITAS CORRENTES			
receita de serviços	0,00	5.000,00	5.000,00
Subtotal	0,00	5.000,00	5.000,00
Total HOSPITAL DR. LUIZ CARDINALI	0,00	5.000,00	5.000,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributaria	13.743.200,00	37.800,00	13.781.000,00
receita patrimonial	177.300,00	55.900,00	233.200,00
receita de serviços	2.633.500,00	5.000,00	2.638.500,00
transferências correntes	75.674.360,00	12.066.200,00	87.740.560,00
outras receitas correntes	1.779.100,00	0,00	1.779.100,00
fundeb	-14.502.420,00	0,00	-14.502.420,00
Subtotal	79.505.040,00	12.164.900,00	91.669.940,00
RECEITAS DE CAPITAL			
alienação de bens	100.000,00	0,00	100.000,00
transferências de capital	5.372.075,00	0,00	5.372.075,00
Subtotal	5.472.075,00	0,00	5.472.075,00
Total da Administração Direta e Indireta	84.977.115,00	12.164.900,00	97.142.015,00



Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Villela MTB 32.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;

Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares

Custo desta edição - R\$ 740,00

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP

CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeiropolis.sp.gov.br

**VESTIBULAR E INÍCIO DO ANO LETIVO DA
FACULDADE MUNICIPAL 2012**

DATA PREVISTA PARA A INSCRIÇÃO PARA O VESTIBULAR DA FACULDADE MUNICIPAL:

DE 09/01 A 18/01 DE 2012

PROVA DO PROCESSO SELETIVO: **22/01**

AGUARDAR PUBLICAÇÃO DE EDITAL

INÍCIO ANO LETIVO DA FACULDADE MUNICIPAL - **13/02/2012**

SECAO II**DA FIXACAO DA DESPESA**

Art. 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 97.142.015,00 (noventa e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, e quinze reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 73.833.745,00 (setenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 23.308.270,00 (vinte e três milhões, trezentos e oito mil, duzentos e setenta reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	55.083.570,00	16.270.530,00	71.354.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.746.175,00	1.516.040,00	15.262.215,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total da Administração Direta	69.829.745,00	17.786.570,00	87.616.315,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	3.704.000,00	5.393.800,00	9.097.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00	127.900,00	427.900,00
Total da Administração Indireta	4.004.000,00	5.521.700,00	9.525.700,00
3 - ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	58.787.570,00	21.664.330,00	80.451.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	14.046.175,00	1.643.940,00	15.690.115,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	73.833.745,00	23.308.270,00	97.142.015,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	2.815.900,00	0,00	2.815.900,00
GABINETE DO PREFEITO	1.771.200,00	0,00	1.771.200,00
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.519.500,00	0,00	1.519.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS ORÇAMENTO	5.347.300,00	0,00	5.347.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	26.414.545,00	0,00	26.414.545,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	1.553.300,00	0,00	1.553.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	207.600,00	4.919.960,00	5.127.560,00
SEC MUN OBRAS,URB,SERV PUBLICOS	18.003.600,00	0,00	18.003.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	12.866.610,00	12.866.610,00
SECRETARIA MUN DE SEGURANCA E TRANSITO	3.858.600,00	0,00	3.858.600,00
SECR MUN DE PLANEJAMENTO E HABITACAO	1.418.800,00	0,00	1.418.800,00
SECRETARIA MUN MEIO AMBIENTE AGRICULTURA	419.900,00	0,00	419.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	687.600,00	0,00	687.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL NEGOCIOS JURIDICOS	448.000,00	0,00	448.000,00
SECRETARIA MUNIC CULTURA,TURISMO,EVENTOS	2.504.400,00	0,00	2.504.400,00
SECR MUN DESENV DA IND E COMERCIO.	1.859.500,00	0,00	1.859.500,00
Total da Administração Direta	68.829.745,00	17.786.570,00	86.616.315,00
2 - ADMINISTRACAO INDIRETA			
03 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	4.004.000,00	0,00	4.004.000,00
04 - HOSPITAL DR. LUIZ CARDINALI	0,00	5.521.700,00	5.521.700,00
Total da Administração Indireta	4.004.000,00	5.521.700,00	9.525.700,00
3 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total do Município	73.833.745,00	23.308.270,00	97.142.015,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	2.815.900,00	0,00	2.815.900,00
03 - ESSENCIAL A JUSTICA	448.000,00	0,00	448.000,00
04 - ADMINISTRACAO	8.513.800,00	0,00	8.513.800,00
06 - SEGURANCA PUBLICA	3.609.800,00	0,00	3.609.800,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	4.919.960,00	4.919.960,00
10 - SAUDE	0,00	18.388.310,00	18.388.310,00
11 - TRABALHO	212.900,00	0,00	212.900,00
12 - EDUCACAO	26.223.645,00	0,00	26.223.645,00
13 - CULTURA	2.688.100,00	0,00	2.688.100,00
15 - URBANISMO	18.594.100,00	0,00	18.594.100,00
16 - HABITACAO	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
17 - SANEAMENTO	4.004.000,00	0,00	4.004.000,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	397.000,00	0,00	397.000,00
23 - COMERCIO E SERVICOS	1.929.500,00	0,00	1.929.500,00
27 - DESPORTO E LAZER	1.435.800,00	0,00	1.435.800,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	863.200,00	0,00	863.200,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00
Total do Município	73.833.745,00	23.308.270,00	97.142.015,00

CAPITULO III**DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

- I - ate o limite de 30 % (trinta por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e,
- II - ate o limite da dotação consignada como Reserva de Contingencia.

Art. 7º - No decurso da execução orçamentaria, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, ate o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2012;

II - vinculados a operações de credito, ate o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentarias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", ate o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, ate o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV - destinados o reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, paragrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, ate o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, ate o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de credito nas especies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas e Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício de 2012

Paragrafo único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentarias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 10 - As despesas empenhadas e não pagas ate o final do exercício de 2012 serão inscritas em restos a pagar e terão validade ate 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais,

ressalvadas as medidas necessárias adotadas no âmbito de cada Poder por seus respectivos Chefes, nos termos do disposto nos artigos 8º. e 9º. da Lei Complementar Federal nº. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor em 1º. de janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de dezembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Lei nº 2778 de 20 de dezembro de 2011

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos entre órgãos da administração direta, indireta dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a ceder servidor público ocupante de emprego público permanente do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal, ao Poder Legislativo local e aos demais entes da Administração Pública Indireta do Município (Autarquias).

§ 1º - Fica autorizado o Presidente Executivo do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis - HMC, ceder servidor público ocupante de emprego público permanente do quadro de funcionários da Autarquia à Prefeitura Municipal.

§ 2º - Fica autorizado o Presidente Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis - SAAE, ceder servidor público ocupante de emprego público permanente do quadro de funcionários da Autarquia à Prefeitura Municipal.

§ 3º - O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário, atribuições estranhas à natureza de seu emprego e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão ou indeferimento liminar do pedido.

§ 4º - A cessão de servidor, descrita nesta lei, somente ocorrerá, mediante livre e espontânea concordância do empregado público, observando-se a legislação vigente que trata de "assédio moral".

§ 5º - Não poderá ocorrer cessão de servidores, acaso existam vagas e concurso público em vigência para provimento de emprego público com mesma função no órgão cessionário.

Art. 2º - A cessão será operada respeitando-se as garantias do contrato individual de trabalho, previstas na CLT- Consolidação das Leis do Trabalho em face da aplicação desse regime contratual, permanente, entre o Município e os servidores.

Parágrafo Único - A cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor e nem a perda da vaga correspondente ao emprego para o qual foi investido originariamente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes à sua carreira, remuneração, contagem do tempo de serviço e demais vantagens.

Art. 3º - O servidor cedido deverá ser pago pelo órgão cessionário, mediante remessa de comprovante de recolhimento dos vencimentos e dos tributos pertinentes.

Parágrafo único - O controle de ponto e frequência ficará sob o encargo do órgão cessionário.

Art. 4º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pelo órgão cessionário, requerendo a cessão de servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes da carreira;

II - Cessão: ato autorizativo expedido pelo Prefeito ou autoridade máxima das entidades componentes da Administração Indireta, deferindo a solicitação do órgão cessionário e determinando à Seção Pessoal as anotações e providências necessárias;

Art. 5º - A cessão disposta nesta Lei detém caráter excepcional e, preferencialmente para o atendimento de situações transitórias, podendo ser concedida pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada essa ampliação do período.

Art. 6º - A análise do pedido de cessão obedecerá aos seguintes critérios:

I - Quando ocorrer no âmbito do Poder Executivo será autorizada pelo Prefeito Municipal; na Administração Indireta a autorização ficará sob a incumbência de suas autoridades máximas;

II - O ônus da remuneração do servidor, acrescido dos demais encargos será do órgão cessionário;

III - O descumprimento do inciso anterior implicará no término da cessão, devendo o servidor cedido apresentar-se ao seu órgão de origem a partir da notificação pessoal expedida pelo órgão cedente;

Art. 7º - O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos do órgão cedente.

Art. 8º - As despesas provenientes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos desde 1º de novembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de dezembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 20 de dezembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3423 de 30 de novembro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t a :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.677,93 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	CLASSIFICAÇÃO				Valor Lançado
	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
05.01.00	3.3.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0034	2.041,14
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0103	1.517,70
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0113	982,30
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2333	01	0481	136,79
Valor Total.....					4.677,93

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 4.677,93 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme programação abaixo:

Órgão	CLASSIFICAÇÃO				Valor Lançado
	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
05.01.00	4.6.90.00.00	28 843 9002 - 0006	01	0040	2.041,14
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2046	01	0138	2.500,00
12.01.00	3.3.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0474	136,79
Valor Total.....					4.677,93

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3424 de 30 de novembro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t o :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.193,38 (três mil, cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0103	982,30
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0113	1.500,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2333	01	0438	711,08
Valor Total.....					3.193,38

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 3.193,38 (três mil, cento e noventa e três reais e trinta e oito centavos), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
06.01.00	3.3.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0119	982,30
06.01.00	3.3.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0129	1.500,00
10.01.00	3.3.90.00.00	10 301 1010 - 2333	01	0410	711,08
Valor Total.....					3.193,38

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3426 de 30 de novembro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t o :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
08.01.00	3.3.90.00.00	08 241 4004 - 2136	01	0236	7.900,00
19.01.00	3.3.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0548	65.000,00
Valor Total.....					72.900,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 72.900,00 (setenta e dois mil e novecentos reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
08.01.00	3.3.90.00.00	08 244 7015 - 2333	01	0223	3.500,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 122 4007 - 2133	01	0224	5.900,00
08.01.00	3.3.90.00.00	08 241 4004 - 2136	01	0225	3.500,00
13.01.00	4.4.90.00.00	16 482 5005 - 1042	01	0496	30.000,00
13.01.00	4.4.90.00.00	16 482 5005 - 1043	01	0497	10.000,00
14.01.00	3.3.90.00.00	15 452 5001 - 2167	01	0503	10.000,00
14.01.00	3.3.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	0509	10.000,00
Valor Total.....					72.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

Decreto nº 3428 de 30 de novembro de 2011

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe faculta o art. 81, em especial o inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

D e c r e t o :

Art. 1º - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 2686, de 03 de dezembro de 2010, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), a fim de suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO					
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	Valor Lançado
05.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7010 - 2039	01	0023	20.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 122 2007 - 2039	01	0053	38.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	02	0057	146.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0059	62.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2009 - 2051	02	0060	67.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 122 2007 - 2039	01	0064	17.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	02	0068	78.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2009 - 2051	01	0070	20.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2009 - 2051	02	0071	30.000,00
07.01.00	3.1.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0165	15.000,00
08.01.00	3.1.90.00.00	08 241 4004 - 2136	01	0188	2.500,00
08.01.00	3.1.90.00.00	08 244 7015 - 2039	01	0190	9.000,00

08.01.00	3.1.90.00.00	11 333 4003 - 2135	01	0191	3.500,00
08.01.00	3.1.90.00.00	08 244 4002 - 2129	01	0193	7.500,00
08.01.00	3.1.90.00.00	08 244 7015 - 2039	01	0194	2.500,00
08.02.00	3.1.90.00.00	08 243 4001 - 2120	01	0266	6.500,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0291	3.500,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0295	62.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5001 - 2168	01	0297	11.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5002 - 2171	01	0299	16.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 122 5010 - 2039	01	0301	15.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5001 - 2169	01	0304	1.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1009 - 2040	01	0371	59.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 - 2002	01	0372	2.500,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 - 2007	05	0376	16.500,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 305 1012 - 2027	01	0383	12.500,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1009 - 2039	01	0384	4.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 - 2002	01	0386	1.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 305 1012 - 2027	01	0393	5.500,00
12.01.00	3.1.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0470	29.500,00
12.01.00	3.1.90.00.00	06 181 8002 - 2267	01	0471	33.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	15 121 7011 - 2039	01	0488	2.000,00
13.01.00	3.1.90.00.00	15 121 7011 - 2039	01	0489	2.500,00
14.01.00	3.1.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	0500	10.000,00
14.01.00	3.1.90.00.00	18 541 6006 - 2224	01	0501	4.500,00
18.01.00	3.1.90.00.00	03 122 7003 - 2263	01	0529	8.500,00
19.01.00	3.1.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0537	10.500,00
19.01.00	3.1.90.00.00	13 392 3002 - 2089	01	0538	3.000,00
20.01.00	3.1.90.00.00	04 123 7013 - 2282	01	0554	1.500,00
20.01.00	3.1.90.00.00	23 691 6007 - 2229	01	0556	8.000,00
20.01.00	3.1.90.00.00	23 691 6007 - 2229	01	0559	3.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0662	1.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	02	0663	15.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2009 - 2051	02	0664	7.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 366 2009 - 2042	02	0665	5.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 367 2009 - 2043	02	0666	11.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	02	0668	7.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 365 2009 - 2051	02	0669	3.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 366 2009 - 2042	02	0670	3.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 367 2009 - 2043	02	0671	6.500,00
Valor Total.....					912.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de anulação parcial de dotações (art. 43, § 1º, III, Lei nº 4.320/64), no valor de R\$ 912.000,00 (novecentos e doze mil reais), conforme programação abaixo:

CLASSIFICAÇÃO					Valor Lançado
Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Despesa	
02.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0002	10.000,00
02.01.00	3.1.90.00.00	04 122 7001 - 2039	01	0003	45.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0054	217.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 361 2009 - 2041	01	0055	72.500,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 367 2009 - 2043	01	0062	196.000,00
06.01.00	3.1.90.00.00	12 306 2009 - 2075	01	0065	116.000,00
07.01.00	3.1.90.00.00	27 812 3007 - 2108	01	0166	10.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5001 - 2164	01	0296	3.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5001 - 2169	01	0298	6.000,00
09.01.00	3.1.90.00.00	15 452 5008 - 2182	01	0300	20.000,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 301 1010 - 2007	01	0373	36.500,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0379	152.500,00
10.01.00	3.1.90.00.00	10 302 1011 - 2016	01	0390	26.500,00
Valor Total.....					912.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 30 de novembro de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigido e lavrado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração da Municipalidade. Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 30 de novembro de 2011.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 040/2011
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
OBJETO: Registro de preços para a prestação de serviços de controle sanitário.
Tendo à licitação acima homologada em 21/11/2011, publicado no Jornal Oficial do Município em 23/11/2011, publicamos abaixo o extrato da Ata de Registro de Preços, com preço da empresa classificada.

Prazo de validade da Ata: 12 (doze) meses.
A Ata de Registro de Preços em epígrafe está disponível em sua integralidade no processo licitatório.

Cordeirópolis, 23 de dezembro de 2011.
Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal

Empresa: M.M. Tecnologia Ambiental Ltda - EPP
CNPJ: 01.632.783/0001-99 I.E.: Isento

Item	Descrição	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Dedetização 000.00000.0317-01	m²	112.900,00	0,69	77.901,00
2	Dedetização a seco (Gel) 000.00000.0977-01	m²	112.900,00	0,25	28.225,00
3	Desratização 000.00000.0978-01	m²	112.900,00	0,30	33.870,00
4	Descupinização 000.00000.0979-01	m²	56.450,00	0,86	48.547,00
5	Afastamento de aves e pombos 000.00000.0980-01	m²	45.160,00	0,95	42.902,00
6	Limpeza e Desinfecção de reservatórios 000.00000.0981-01	litros	742.500,00	0,10	74.250,00
7	Nebolização de vias e logradouros públicos 000.00000.0982-01	km	750	74,74	56.055,00
8	Aplicação de Larvicida 000.00000.0983-01	km	150	175,00	26.250,00
9	Capina Química 000.00000.0984-01	m²	600.000,00	0,47	282.000,00
TOTAL			R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais)		

EXTRATO DE CONTRATOS

Prazo: 31/12/2010

De ordem do Exmo.sr. Prefeito Municipal faz-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou contrato, nos moldes do que abaixo se resume:

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 94/09

Contrato: 012/2008
Data: 30/12/2009
Licitação: Convite nº. 04/2008
Contratada: Maxiconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda
Objeto: prestação de serviços técnicos de revisão de procedimentos administrativos junto à administração pública.

Termo de Prorrogação de Prazo nº. 87/10

Contrato: 012/2008
Data: 30/12/2010
Licitação: Convite nº. 04/2008
Contratada: Confiatta Consultoria e Gestão Ltda Epp
Objeto: prestação de serviços técnicos de revisão de procedimentos administrativos junto à administração pública.
Prazo: 31/12/2011

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 073/2011

Objeto: Prestação de serviços para realização de processo seletivo, visando a contratação de professores para a Secretaria Municipal de Educação.

Carlos Cezar Tamiazo, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão da **COMPJUL** - Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º 8090/2011, que deliberou quanto ao julgamento do Convite N.º 073/2011, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa: Confiatta Consultoria e Gestão Ltda-EPP, com valor global de R\$27.050,00(vinte e sete mil e cinquenta reais). A Prefeitura de Cordeirópolis não efetuará pagamentos à contratada, sendo que o valor arrecadado pela empresa à título de taxas de inscrição será sua única forma de remuneração.

Dessa forma, fica **ADJUDICADO** o objeto desta licitação a empresa Confiatta Consultoria e Gestão Ltda-EPP.

Cordeirópolis, 05 de dezembro de 2011.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO – NOVO EDITAL**Pregão Presencial n.º 42/11**

Objeto: registro de preços para aquisição de pneus e câmaras de ar.

Data da Sessão Pública do Pregão: 10/01/2012, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2011.

João Paulo Fassis
Diretor de Suprimentos

Pregão Presencial n.º 050/2011

Objeto: registro de preços para aquisição de óleo lubrificante para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Data da Sessão Pública do Pregão: 11/01/2012, às 10:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no endereço supracitado, no horário das 12:00 às 17:00 horas, ou através do sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 20 de dezembro de 2011.

João Paulo Fassis
Diretor de Suprimentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
GUARDA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Cordeirópolis, 12 de Dezembro de 2011.

COMUNICADO N.º GM-021/2011

1. Considerando a locação pela Prefeitura Municipal de imóvel anexo ao prédio de número 236, na Rua Toledo Barros para estacionamento de viaturas e que nesse imóvel restam outras vagas, possibilitando o estacionamento de veículos particulares sem prejuízo da saída / entrada de veículos em situação de emergência, fica autorizada a utilização nos seguintes termos:

1.1. o interessado deverá solicitar junto à Administração o cartão de estacionamento que será fornecido mediante vistoria prévia ao veículo e aos documentos a fim de verificar se não há irregularidades;

1.2. somente será permitido o estacionamento de veículos leves (automóveis, utilitários e motocicletas);

1.3. o veículo particular não poderá conter faixas, adesivos ou propagandas particulares que denotem uso de espaço público para divulgação não autorizada ou ainda com propaganda ou conotação política;

1.4. o veículo particular deverá estar regularmente registrado/ licenciado assim como o seu condutor deve ser legalmente habilitado para conduzi-lo, sendo condição imprescindível para o fornecimento do cartão de estacionamento;

2. Não será autorizada a entrada, mesmo que momentânea, de veículos particulares sem o devido cartão de estacionamento, cujo documento deverá permanecer em local visível no veículo.

3. Colher ciência de todo o efetivo da Guarda Municipal e Diretoria de Trânsito sobre esta norma interna.

4. O controle e fiscalização dos documentos e emissão do cartão ficam a cargo do Diretor de Trânsito, do Comandante Chefe e do Comandante Adjunto da GM, os quais são competentes para verificar a documentação do condutor e do veículo.

5. Publique-se em Jornal Oficial do Município para surtir os efeitos legais.

GERALDO CLAUDEMIR MARONESI
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

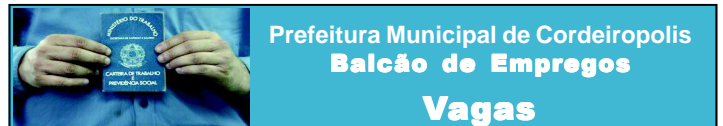
ATOS OFICIAIS DO PODER
Legislativo

COMUNICADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 010/2011 – EDITAL N. 002/2011 – CARTA CONVITE N. 002/2011 - Objeto: contratação de serviços técnicos especializados para realização de concurso público. A Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Cordeirópolis comunica aos interessados que deliberou quanto ao processo em epígrafe sendo habilitados os seguintes proponentes: TSR Prestadora de Serviços S/S Ltda., C A Assessoria Contábil e Serviços S/S Ltda. e Sigma Assessoria Administrativa Ltda. Abre-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação deste, para interposição de recurso.

Cordeirópolis, 22 de dezembro de 2011.

Antonia Margarida Delmonde Moreira – Presidente



- Zelador para condomínio : aposentado , de segunda a sexta das 7:00 as 17:00 com 2 horas de almoço e de sábado das 7:00 as 11:00 , salário 890,00 + cesta básica no valor de 130,00 reais.
- Serviços Gerais com CNH : aposentado , irá fazer entregas em casa de ração e outros serviços.
- Jardineiro . aposentado
- Auxiliar de limpeza para cerâmica aposentado : irá cuidar da limpeza em ceramica e separar os materiais recicláveis .
- Serviços Gerais com CNH A/B para trabalhar em casa de ração, aposentado

Obs: Essas vagas acima são para aposentados até 55 anos.

- Conferente de carregamento com experiência (MASCULINO);
- Administrativo c experiência em transportadora // noturno (MASCULINO);
- Pedreiro com experiência em manutenção predial;
- Operador de Máquina com experiência;
- Porteiro
- Doméstica para morar no emprego
- Operador de forno de frita
- Eletricista p/ ceramica com experiência
- Mecânico p/ ceramica com experiência
- Operador de forno cerâmico
- Ajudante de fundição
- Líder Jr Necessário experiência em liderança de equipes, graduação em adm e ou logística e disponibilidade de horário;
- Frentista não necessário experiência;
- Eletricista de autos com experiência;
- Masculino para Tratamento de efluentes não necessário experiência;
- Técnico de informática com experiência;
- Doméstica para lavar, passar e cozinhar (\$700, registrada, sendo de 2ªf á 6ªf das 8 ás 17:00hs)

O Balcão de Empregos está localizado à Rua Visconde do Rio Branco, 127 – Centro. Currículos podem ser entregue diretamente no Balcão de Empregos. O Balcão possui um Sistema exclusivo e Informatizado para Cadastro de Currículos pela Internet sendo este o canal oficial de Cadastro no Sistema e totalmente seguro. Acesso o Site da Prefeitura (www.cordeirópolis.sp.gov.br), clicando no botão (link) do Sistema do Balcão de Empregos ou digitando este endereço em seu navegador: www.cordeirópolis.sp.gov.br/bde.

Atualmente, a **DENGUE** é considerada um dos principais problemas de saúde pública de todo o **MUNDO**.

TODOS CONTRA A DENGUE

Dicas:

 Tampe bem a caixa de água	 Não deixe água acumulada nas calhas	 Elimine as poças d'água
 Tampe bem os potes, filtros e reservatórios	 As garrafas devem ser guardadas de boca para baixo	 Substitua a água dos vasos por areia
 Fure o fundo das latas usadas, antes de jogá-las no lixo	 Mantenha os pneus protegidos da chuva	

**O PROBLEMA É DE TODOS
A SOLUÇÃO TAMBÉM**



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Secretaria de Saúde
de Cordeirópolis



O envio de material para publicação no Jornal Oficial deve ser feito até as quartas-feiras às 17h. Os documentos que chegarem após essa data e horário serão publicados na próxima edição.